



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
QUALIDADE E INTEGRIDADE NAS ATIVIDADES



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

MEMORIAIS

Item 8.1 da pauta: Informes sobre o descumprimento da Deliberação no 58 16ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo

Senhoras e Senhores integrantes do Comitê Interfederativo,

No dia 31 março de 2017, a partir da Deliberação nº 58 de 2017, o Comitê Interfederativo reconheceu que as consequências do desastre ambiental de Mariana/MG atingiram o litoral do Estado do Espírito Santo, ocasião que foi determinado que a Fundação Renova iniciasse no prazo máximo de 30 dias o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados. Tal decisão foi tomada com base nos estudos técnicos pertinentes, que constatou que a pluma de rejeitos atingiu com maior intensidade o litoral capixaba, desde o município de Serra até o município de Conceição Barra.

As comunidades capixabas celebraram. Viu-se uma sinalização importante de que os atingidos teriam, de fato, amparo dos poderes públicos e das instituições, através do Comitê Interfederativo, perante as empresas/Fundação Renova, que se negaram a reconhecer a magnitude das consequências do desastre no Espírito Santo. A partir de então, ao falar do litoral e dos reflexos do desastre ambiental, fóruns locais, comissões de atingidos e demais organizações da sociedade civil agregaram a referida deliberação em seus discursos como uma espécie de carta de direitos que atesta a sua condição. A deliberação nº 58 de 2017 será lembrada, por estas comunidades, como um marco na luta pelos direitos dos atingidos.

Entretanto, apesar da esperança criada, **após 125 dias**, não houve o início dos programas socioeconômicos em diversas comunidades, especialmente no município de São Mateus, cuja situação é alarmante¹.

¹ Conforme já informado ao CIF, em ofício enviado pela Fundação Renova em 02 de junho de 2017 à APESCAMA (Associação de pescadores, catadores de caranguejo, aqüicultores, moradores e assemelhados de Campo Grande de Barra Nova, São Mateus), **é informado que o Município de São Mateus não está relacionado com a área impactada definido pela TTAC, em clara dissonância à deliberação.**



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

Alega a Fundação Renova que, para a expansão das atividades dos programas socioeconômicos nas comunidades de Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Pontal, São Miguel, Gameleira, Ferrugem, Portal de Santa Cruz e Nova Almeida, exige-se a elaboração de estudos complementares, inclusive pela inexistência de pedidos de cadastramento nestas áreas, o que não encontra respaldo na deliberação nº 58. O referido pedido **foi rechaçado pela Câmara Técnica de Organização Social, que salientou a necessidade de uma revisão da postura da Fundação Renova para as novas áreas, que deverá primar pela pró-atividade, realizando visitas às comunidades para proceder com os levantamentos.**

No ofício SEQ2715/2017/GJU, a Fundação Renova informou à Defensoria Pública que não há manifestações para solicitação de cadastramento nas áreas de Nativo, Ferrugem, Gameleira, Campo Grande, Barra Nova, Fazenda Pontal e São Miguel. Todavia, em duas listagens preliminares encaminhadas pela APESCA e ACCAMGAP (anexos) à Defensoria Pública no mês de julho, constam **273 moradores** que desejam ser cadastrados nos programas socioeconômicos da Fundação Renova, inclusive com informação do **protocolo de atendimento (maioria)**, o que rechaça, definitivamente, a informação de repassada pela fundação.

Ainda assim, apesar destas informações inconsistentes e distintas da realidade, até o presente momento **foram feitos apenas 13 cadastramentos (sendo 2 auxílios emergenciais deferidos)** no Município de São Mateus, conforme informado no ofício SEQ4232/2017/CJU (anexo).

Saliente-se, inclusive, que, em virtude da atuação do Fórum Estadual em Defesa do Rio Doce, Caritas e Defensoria Pública, o Município de São Mateus iniciou a **distribuição de cestas básicas a estas comunidades por intermédio do CRAS**. Recentemente, deu-se início a partir dos próprios moradores da localidade campanha de arrecadação de alimentos e material de higiene para famílias desamparadas da comunidade de Campo Grande, Barra Nova, São Mateus.

O que se percebe, portanto, é que o descumprimento da deliberação nº 58 de 2017, além de ser uma violação ao direito de todo afetado ser reconhecido e contemplado nos programas do TTAC, é um grave desrespeito ao sistema de governança dos poderes públi-



GRUPO INTERDEFENSORIAL DO RIO DOCE

cos, trazendo um sentimento de descrédito em toda sistemática de validação e fiscalização da Fundação Renova.

Diante do exposto, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública da União reiteram todos os pedidos formulados, em especial para que seja aplicada as sanções cabíveis pelo Comitê Interfederativo, inclusive multa, como medidas essenciais para a efetivação do direito dos atingidos e para o fortalecimento do sistema de governança criado através do TTAC, haja vista a necessidade de resposta imediata à população das localidades que se encheram de esperanças a partir da deliberação nº 58 do CIF.

Belo Horizonte, Minas Gerais. 03 de agosto de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Giuliano Monjardim Valls Piccin
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

Mariana Andrade Sobral
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

Vinicius Lamego de Paula
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciana Lara Leão
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

Aylton Rodrigues Magalhães
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Francisco de Assis Nascimento Nóbrega
Defensor Público da União

João Marcos Mattos Mariano
Defensor Público da União

